



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 518 DE 10 DE MARÇO DE 2017

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016 e o processo nº 23087.013123/2016-79, **resolve**:

Art.1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, o Comitê de Governança Digital - CGD, colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, responsável por tratar de assuntos relativos à governança digital, planejamento e priorização de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Art. 2º O CGD terá a seguinte composição:

I - Reitor, seu Presidente;

II - Pró-Reitor de Administração e Finanças;

III - Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;

IV - Pró-Reitor de Graduação;

V - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

VI - Pró-Reitor de Extensão; e

VII - Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação, na condição de secretário.

Parágrafo único. Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

Art. 2º Compete ao CGD:

I - elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - da UNIFAL-MG e encaminhá-lo para aprovação do Consuni;

II - elaborar a Política de Segurança da Informação no âmbito da UNIFAL-MG e encaminhá-la para aprovação do Consuni;

III - acompanhar a implementação das Políticas e Normas de Tecnologia da Informação e Comunicação da UNIFAL-MG;

IV - definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito da UNIFAL-MG;

V - consultar, sempre que necessário, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação sobre os assuntos a serem deliberados; e

VI - constituir Grupos Técnicos sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGD se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento.

Art. 3º O CGD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os membros do CGD receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e com 48 (quarenta e oito) horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 2º Em caso de urgência, devidamente justificado pelo Presidente, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, podendo a pauta ser comunicada verbalmente.

§ 3º As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, desde que a maioria absoluta de seus membros esteja presente em um mesmo local.

Art. 4º As deliberações do CGD devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião e serão publicadas na forma de resoluções do Comitê.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Reitoria.

Esta portaria revoga a portaria nº 219/2017 de 02-02-2017.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor